



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.583

de 31 de Maio de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a utilizar-se de veículo oficial tipo ônibus, micro-ônibus ou van da municipalidade, em caráter eventual e restrito à observância de interesse público, em favor de entidades sociais, filantrópicas, culturais, religiosas e desportivas legitimadas e sediadas no município e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de veículo oficial tipo ônibus, micro-ônibus ou van de propriedade da municipalidade, em caráter eventual e restrito à observância do interesse público, em favor de entidades sociais, filantrópicas, culturais, religiosas e desportivas, desde que legitimadas e sediadas no Município.

Art. 2º O uso de ônibus, micro-ônibus ou van somente será efetivado a critério do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade tanto de veículo, como de pessoal, e que o uso do veículo não cause prejuízos ao Poder Público.

Parágrafo único. As viagens serão autorizadas mediante análise da finalidade, localidade, percurso, distância, tempo, dia e horários de saída e retorno.

Art. 3º Para utilizar o transporte com os veículos mencionados no art. 1º, a entidade deverá recolher aos cofres públicos preço público correspondente ao custo do transporte.

§1º O custo do transporte será auferido através de planilha de custos, na forma regulamentada por decreto.

§2º A critério exclusivo da administração pública, poderá o Poder Executivo, em caso de relevante interesse público ou social previamente justificado, dentro das possibilidades e respeitado as limitações geográficas, estruturais e financeiras, arcar com o custo do transporte em até 70% (setenta por cento) do valor apurado em planilha de custos.

Art. 4º O custo do transporte levará em consideração os gastos com a viagem tais como: quilômetro rodado, combustíveis, diárias de motoristas, pedágio, refeições, bem como o tempo em que o veículo estiver disponível à entidade.

Art. 5º A Secretaria de Governo ficará encarregada de elaborar a planilha global de custos.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 6º O ônibus, micro-ônibus ou van serão conduzidos por motoristas da municipalidade.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, a qualquer tempo, por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário